

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 01/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Estabelece a admissão de Clubes Aspirantes ao Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

**Considerando** que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas na busca do alto rendimento, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma do seu Programa de Formação de Atletas – PFA;

**Considerando** que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as *“ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC”*;

**Considerando** o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 17 de junho de 2025, que aprova o PFA do CBC, o qual determina que a Diretoria do CBC deverá estabelecer regulamentações complementares por meio de Resoluções numeradas sequencialmente, acompanhadas do ano de edição;

**Considerando** ainda que, em atendimento à própria Instrução Normativa, a partir de 17 de junho de 2025, todas as Resoluções anteriores da Diretoria do CBC deverão ser submetidas a um processo de análise, reorganização e consolidação para garantir maior clareza, coerência e harmonização temática, incluindo a atualização das nomenclaturas e integração de conteúdos normativos similares, além da revogação de Resoluções já cumpridas ou obsoletas conforme as diretrizes desta norma;

**Considerando** que a presente Resolução da Diretoria está sendo editada em atenção a este processo de revisão e atualização estabelecido pela referida Instrução Normativa;

**Considerando** que reside no topo do Mapa Estratégico do CBC o objetivo de “Universalizar a Formação de Atletas”, visando a reunião dos principais Clubes formadores de atletas de alta performance e ídolos do país de forma coesa e organizada em torno do CBC, para a execução de uma política esportiva de

rendimento nacional, central, democrática e universal, orientada por um único e sólido PFA, desenvolvido com os recursos das loterias destinados ao CBC;

**Considerando** que, guiado por estes direcionadores estratégicos e atento às heterogeneidades e potencialidades dos Clubes que desenvolvem esporte de rendimento no país, o CBC estabeleceu mecanismos em seu Estatuto Social para categorizar os Clubes que se integrem ao seu corpo associativo na qualidade de vinculados e filiados, cada qual com exigências e benefícios específicos e progressivos, o que possibilitou o aumento exponencial de atendimento a Clubes formadores com características estruturais e organizacionais diversas de todas as regiões do Brasil;

**Considerando** que, aliada à organização jurídico-estatutária que favoreceu a ampliação do quadro associativo do CBC, a estruturação assertiva 4 (quatro) eixos de atuação: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos; (2) Equipes Técnicas Multidisciplinares; (3) Competições (Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®); e (4) Formação de Recursos Humanos, também corrobora, sobremaneira, para a qualidade da política desenvolvida, onde se materializa o benefício aos atletas e torna concreto o atingimento dos objetivos sociais do CBC;

**Considerando** que, sob a visão de articulação de uma política esportiva nacional, o PFA do CBC é estruturado numa proposta que não se resume somente aos Clubes, mas destaca a aproximação dos demais atores envolvidos no desenvolvimento do esporte de rendimento no país, tendo as Confederações e Ligas Nacionais como as principais parceiras estratégicas, criando condições para a atuação conjunta e sinérgica, evitando sobreposições de ações, além de concretizar, a um só tempo, os objetivos das principais organizações esportivas que desenvolvem esporte de alta performance no país: CBC, Clubes, Comitê Olímpico do Brasil – COB, Confederações e Ligas Nacionais, além do próprio Ministério do Esporte;

**Considerando** que, inobstante a eficiência destes mecanismos até então implementados, que proporcionaram a entrada dos principais Clubes do país no PFA do CBC, ainda remanescem Clubes formadores, detentores de potencial esportivo de rendimento e participantes de CBI®, que não são integrados ao CBC, exigindo a incessante estruturação de novas abordagens para a máxima coesão do movimento clubístico;

**Considerando** que os Clubes ainda não integrados são beneficiários do PFA, haja vista que o CBC, ao conferir apoio financeiro para a realização de CBI®, suporta despesas com arbitragem e coordenação técnica da competição, que atuam em prol de todos os participantes, além de contribuir com a

consolidação dos calendários esportivos nacionais, ao estabelecer previsibilidade e planejamento para o sistema, conciliando, ao mesmo tempo, cronogramas, orçamento, critérios técnicos e as infraestruturas esportivas disponíveis;

**Considerando** que o desenvolvimento de novas abordagens perpassa a criação de estratégias inovadoras de divulgação do PFA do CBC para estes Clubes ainda não integrados, incrementadas por medidas de aproximação e experimentação simplificada dos benefícios;

**Considerando** a oportunidade de implementar novas ferramentas para facilitar a entrada e o conhecimento de novos Clubes no PFA do CBC;

**Considerando** que o art. 27, da Lei nº 14.597/2023, dispõe que as organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ainda que integrantes do Sistema Nacional do Esporte – Sinesp, são autônomas quanto à normatização interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração;

**Considerando** que a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, conhecida como a nova Lei Geral do Esporte – LGE, estabelece em seu art. 29-A que o CBC integra o Sinesp e constitui um subsistema próprio com os Clubes que estão em sua base, sendo responsável pelo planejamento das atividades deste subsistema;

**Considerando** que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as “*ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC*”;

**Considerando**, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer processo prévio e facultativo à integração de Clubes ao quadro associativo estatutário do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, para recepcionar Clubes que almejam sua entrada no Programa de Formação de Atletas – PFA do CBC, denominados para todos os fins como Clubes aspirantes.

§ 1º Os Clubes aspirantes não integram o quadro social estatutário do CBC, não sendo devido o recolhimento de contribuições associativas, nem sendo exigidas as obrigações estabelecidas no Estatuto Social do CBC, tampouco lhes são assegurados os direitos ali previstos.

§ 2º Os Clubes aspirantes tem o direito de requerer sua ascensão para categoria de vinculado, na forma dos regulamentos e demais normativos do CBC.

**Art. 2º** O CBC admite Clubes aspirantes em 2 (duas) categorias:

I – Aspirante Primário: categoria de ingresso no PFA do CBC, na qual o Clube passa a ter o benefício de, após o preenchimento de um cadastro simplificado, receber diretamente os boletins e todo o material informativo institucional de divulgação do PFA, para conhecer sua dinâmica e os benefícios oferecidos; e

II – Aspirante Pleno: Clube integrado ao PFA que celebra Termo de Compromisso com o CBC e terá direito:

- a) aos mesmos benefícios da categoria de aspirante primário;
- b) a passagens aéreas (ida e volta) para até 2 (dois) beneficiários, sendo 2 (dois) atletas ou 1 (atleta) e 1 (um) membro de comissão técnica, para participarem de 1 (um) Campeonato Brasileiro Interclubes – CBI® de esporte não coletivo apoiado pelo CBC, no gênero masculino ou feminino, por ano-calendário;
- c) a se inscrever em oficinas e cursos técnicos, nas condições oferecidas pelo CBC; e
- d) a outros benefícios a serem oferecidos pelo CBC.

§ 1º O Clube aspirante pleno beneficiado com passagens aéreas na forma do *caput* deste artigo, deverá utilizar o Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes de suas equipes, em todas as competições que venha a disputar, sejam regionais, estaduais e nacionais, conforme estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC.

§ 2º Para ter direito ao benefício de passagens aéreas estabelecido no *caput* deste artigo, o Clube aspirante pleno deverá observar um período de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso específico com o CBC.

§ 3º O Clube aspirante pleno será reclassificado para a categoria de aspirante primário caso incorra em qualquer uma das seguintes situações:

I - não aplique o Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes de suas equipes, em todas as competições que venha a disputar, sejam nacionais, estaduais, ou municipais, conforme estabelecido no § 1º deste artigo e no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC;

II - deixe de utilizar, ao menos uma vez por ano, o benefício de passagens aéreas previsto na alínea "b" do inciso II deste artigo, a partir do ano seguinte ao de seu ingresso no Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - não mantenha seu cadastro atualizado (informações quanto ao mandato do dirigente máximo, vigência, nomes e contatos) na Plataforma Comitê Digital do CBC, nos termos dos normativos aplicáveis; ou

IV - possua pendências financeiras em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, relacionadas a multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, *no-show*, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas.

Art. 3º O CBC poderá ampliar os benefícios aos Clubes aspirantes na medida das necessidades estratégicas do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. A definição, a vigência e demais especificidades dos benefícios citados no *caput* do presente artigo serão definidas, registradas e publicizadas pela Diretoria do CBC.

Art. 4º A presente Resolução será publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga quaisquer disposições em contrário que possam conflitar com seu conteúdo.

Campinas, 17 de junho de 2025

(Assinado Eletronicamente)

Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes